



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX As carreiras Policiais da Polícia Civil do Distrito Federal se sujeitam ao regime jurídico, remuneratório, previdenciário e funcional aplicável a Carreira Policial Federal, nos termos da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e demais legislações cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa eliminar a distinção existente nos subsídios da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal em relação à Polícia Federal. Ambas as instituições policiais derivam de um mesmo tronco histórico, tendo compartilhado sua origem na estrutura da Polícia Civil Federal. No entanto, atualmente, observa-se uma disparidade remuneratória que não se coaduna com a essência e a tradição comuns a essas forças de segurança.

Vale considerar que a Polícia Civil do Distrito Federal é instituição mantida e organizada pelo Poder Executivo Federal, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Constituição, que prevê:

“Art. 21. Compete à União:

(...)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;”



Diante desta obrigação constitucional, não há razões para que esta medida provisória, que serve a organizar as carreiras mantidas pelo Poder Executivo Federal não traga também dispositivos direcionados à Polícia Civil do DF. Nestes termos, a equiparação dos subsídios é uma medida coerente com o arcabouço jurídico vigente, em especial com os princípios da isonomia e da valorização do serviço público previstos na Constituição Federal. Ao promover a igualdade salarial entre as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal com a Polícia Federal, estaremos reforçando a justiça social e o tratamento equânime aos servidores públicos que desempenham atividades essenciais à segurança da sociedade.

A valorização dos profissionais da segurança pública é essencial para garantir um eficiente e eficaz funcionamento das instituições policiais. A harmonização dos subsídios, portanto, não apenas atende a critérios de equidade, mas também estimula a motivação e o comprometimento desses servidores, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, a proposta de emenda busca alinhar-se com os princípios constitucionais, assegurando a justiça salarial entre as carreiras policiais em questão. Acreditamos que a aprovação desta emenda contribuirá para o fortalecimento do sistema de segurança pública e o pleno cumprimento do dever do Estado em prover um ambiente seguro e confiável aos (às) cidadãos (às).

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

